



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

CONTRATO Nº 001/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA A CICLOPASSARELA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES E CICLISTAS INTERLIGANDO O TERRENO PRINCIPAL AO TERRENO ANEXO DO CAMPUS SANTO ANDRÉ DA UFABC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC E A EMPRESA ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº. 5001 – Bairro Santa Terezinha, CEP: 09210-580 no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.722.779/0001-06, neste ato, representada por sua **ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. SIMONE APARECIDA PELLIZON**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº. 425, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 709, de 19 de dezembro de 2017, página 23, portadora do RG nº. 28.688.047-7 – SSP/SP e do CPF nº. 287.147.008-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS**, inscrita no CNPJ nº 62.708.409/0001-14, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 507, Sobreloja, Conjunto B, Bairro Jardim América, CEP 05410-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. CATÃO FRANCISCO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.875.207 SSP/SP e CPF nº 684.553.308-30, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23006.001301/2015-91**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, na Lei nº 6.496 de 7 de dezembro 1977, no Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, no Decreto nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002, na Instrução Normativa nº 05 de 21 de julho de 1995 do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado (IN MARE 5/1995), na Portaria nº 2.296 de 23 de julho de 1997 do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado (Práticas SEAP), na Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos preceitos de Direito Público e nas demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de RDC Eletrônico nº 03/2017 e seus ANEXOS, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços preliminares e de **elaboração de projetos, básico e executivo**, além da aprovação dos projetos nos órgãos públicos competentes, com a obrigação de transferência dos direitos autorais patrimoniais a eles relativos, necessários à implantação da **ciclopassarela para travessia de pedestres e ciclistas interligando o terreno principal ao terreno anexo do campus Santo André da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC**, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelo critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **ANEXOS** do Edital de RDC Eletrônico nº 03/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objetivo desta contratação é obter elementos suficientes, tais como: projeto executivo, planilha orçamentária, caderno de encargos e critérios de medição, memorial descritivo, Plano de execução da obra entre outros documentos técnicos, para subsidiar a elaboração de edital de licitação para a contratação de empresa especializada para a execução da Passarela para Travessia de Pedestres e Ciclistas interligando o Terreno Principal ao Terreno Anexo do Campus da Universidade Federal do ABC – UFABC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos abaixo, que integram o **Processo nº 23006.001301/2015-91**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital de RDC Eletrônico nº 03/2017 e seus Anexos;
- Documentos de habilitação e Proposta de Preços apresentados pela CONTRATADA no RDC Eletrônico nº 03/2017, em 15 de dezembro de 2017, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, especialmente com relação aos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18 e 32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, em conformidade com os procedimentos informados, os documentos constantes do item 19 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os projetos contratados se referem à execução da Passarela para Travessia de Pedestres e Ciclistas do Campus Santo André da Universidade Federal do ABC localizada sobre a Avenida dos Estados e o Rio Tamanduateí, à altura do nº 4.650 Santo André – SP, e seguirão as diretrizes urbanísticas definidas pela Prefeitura Municipal de Santo André, Departamento de Controle Urbano e Departamento de Engenharia de Tráfego e do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, entre outros órgãos públicos que se façam necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços e projetos deste Contrato deverão ser desenvolvidos de acordo com as etapas e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo IV do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos obedecendo ao estabelecido no item 18 do Termo de Referência:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do CONTRATADO;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após aprovação final da Superintendência de Obras da UFABC no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços contratados e, quando for o caso, aplicará às penalidades cabíveis, conforme estabelecido no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações relacionadas neste Contrato, no Edital do RDC Eletrônico nº 03/2017 e seus Anexos, incumbe à CONTRATADA:

- 6.1 Estar em situação devidamente comprovada de regularidade no SICAF. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado;
- 6.2 Executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e seus Anexos, com qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 6.4 Fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à elaboração dos projetos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

- 6.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.6** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 6.7** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 6.8** Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços contratados;
- 6.9** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 6.10** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.11** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.12** Fornecer aos empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 6.13** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 6.14** Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

6.15 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

6.16 Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução dos serviços;

6.17 A execução dos serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados e, quando em visitas às obras do campus, deverão estar devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para o serviço;

6.18 Executar os serviços em dia e hora previamente combinados com a CONTRATANTE;

6.19 Iniciar a execução do serviço em até 3 (três) dias corridos contados a partir da ordem de início dos serviços ou da solicitação da CONTRATANTE;

6.20 Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Universidade Federal do ABC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço;

6.22 Utilizar, na execução do objeto, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitárias regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE;

6.23 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados.

6.24 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a CONTRATANTE resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste descritivo, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da Universidade Federal do ABC resultar aumento de custos para a CONTRATADA, serão estes cobertos pela CONTRATANTE. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

6.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT, observando, quando couber, a legislação da Prefeitura de Santo André.

6.26 Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.27 Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, para fins de correção quanto a defeitos observados dentro do prazo do recebimento provisório. Em casos urgentes, o atendimento deverá ser imediato;

6.28 A CONTRATADA é responsável por resolver problemas relacionados com eventuais incorreções e incompatibilidades entre os projetos entregues e submeter a solução à aprovação da Superintendência de Obras da UFABC . É responsável também pela verificação da correção das medições desses serviços.

6.29 Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos inerentes à prestação dos serviços.

6.30 Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6.31 Mobilizar equipe técnica especializada, com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços de campo.

6.32 Promover às suas custas todas as mobilizações de equipamentos que se fizerem necessárias.

6.33 Entregar os serviços objeto do presente CONTRATO dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, com qualidade e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

6.34 Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. Cumprir as formalidades, tais como o atendimento a “comunique-se”, e arcar com multas porventura impostas pelas autoridades, desde que tenha dado causa.

6.35 Participar, inclusive com a equipe técnica contratada, de todas as reuniões e eventos em que for solicitada a presença pela CONTRATANTE, visando à definição de projetos ou partidos arquitetônicos. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, o Estudo Preliminar, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

Projeto Básico, o Projeto Executivo ou os Projetos das diversas disciplinas em qualquer fase em que se encontrem.

6.36 Subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, quando exigido pela CONTRATANTE, sendo que os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, com fulcro no § 2º e Inciso II do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à **CONTRATANTE**:

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

7.2 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

7.3 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.4 Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo CONTRATO;

7.5 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

7.6 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

7.7 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Supervisor da CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;

7.8 Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo CONTRATO, determinando as medidas necessárias à sua regularização;

7.9 Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da CONTRATADA que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

7.10 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.11 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

7.12 Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIA E PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A CONTRATADA, por este instrumento, declara ser a autora dos projetos a serem apresentados em decorrência deste CONTRATO e cede e transfere, para a construção, ampliação, adequação, seus direitos patrimoniais de autora à UFABC, bem como a utilização dos projetos, que poderão eventualmente ser adaptados ou revisados, para implantação no mesmo terreno ou em outros campi e terrenos destinados à instalação ou ampliação de unidades da UFABC, de acordo com o Artigo 111 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por essa cessão, passam à UFABC, por definitiva transferência, todos os direitos e faculdades que no seu conjunto constituem o direito patrimonial sobre os projetos realizados, bem como, no que diz respeito aos direitos autorais, configura anuência/autorização para produzir, em todos os seus aspectos, manifestações e aplicações diretas ou indiretas, modificações, adaptações, extensões e aplicações que forem necessárias para o exercício dos direitos cedidos e atender os interesses da UFABC, atendendo-se o disposto do artigo 621, do Código Civil e artigo 16, da Lei nº 12.378/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido à CONTRATADA a utilização dos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O projeto executivo completo e complementares de engenharia, assim como a sondagem, parecer técnico de fundação, levantamento quantitativo, dados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

pesquisas, relatórios, quaisquer outros levantamentos, ou documentos elaborados ou copiados pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, serão de propriedade exclusiva da UFABC.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado à CONTRATADA o direito de conservar em seus arquivos, os registros e as cópias dos documentos acima referidos exclusivamente para fins de consulta interna.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será de **10 (dez) meses**, contados da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução dos serviços é de **06 (seis) meses** ou por prazo menor até a conclusão dos serviços, contados a partir da ordem de início dos serviços, incluindo as entregas dos documentos nos órgãos competentes e o acompanhamento da aprovação, com o devido ateste pela fiscalização, devendo ser executado conforme Cronograma Físico-Financeiro contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual prorrogação do prazo previsto no Caput desta Cláusula somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste serviço será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado pela autoridade **CONTRATANTE**, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, de acordo com o estabelecido no item 28 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessário, o Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências da **CONTRATANTE** e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser entregues, mediante recibo, ao Fiscal do Contrato, na **CONTRATANTE**, na Coordenação da Obra do Câmpus São Bernardo do Campo, de acordo com o constante do Cronograma Físico-Financeiro, acompanhados do Relatório de Serviços Executados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 475.453,34 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.8282.0035

PTRES: 108721

Natureza de Despesa: 4.4.90.51-80

Fonte: 0112

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, a **Nota de Empenho nº 2017NE800821**, no valor de **R\$ 475.453,34 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, na conta da Dotação Orçamentária especificada no Caput desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será o **Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado - INCC-M**, divulgado no Portal IBRE da FGV, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da parcela não executada pro-rata, o que corresponde ao saldo remanescente verificado no mesmo dia e mês do ano seguinte da data limite da apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial, referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante os cálculos devem ser consideradas todas as casas decimais, o arredondamento para duas casas decimais deve ser feito somente no final para obtermos o índice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os reajustes subsequentes ao primeiro devem ser adotados os índices do próximo período de 12 (doze) meses, não sendo admitido utilizar o acumulado de 24 (vinte e quatro) meses e subtrair o que já foi concedido.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no Parágrafo Primeiro, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo último índice vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- a) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de aditamento contratual, de acordo com o art. 8º da Lei nº 12.462/2011 e art. 42 do Decreto nº 7.581/2011, o preço unitário de serviço não encontrado na planilha **SINAPI (IBGE/CEF)**, deverá ser utilizada a planilha SICRO (DNIT), ambas de mesma data base da proposta. Caso ainda não encontrado, a CONTRATADA deverá apresentar uma composição analítica utilizando a planilha de órgãos das esferas federais, estaduais, municipais ou privadas, nesta ordem, aplicando-se os valores de insumos da planilha SINAPI ou SICRO de mesma data base da proposta, que deverão ser devidamente aprovados pela CONTRATANTE, utilizando o BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, aplicando-se o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta. Caso ainda não se encontre referências, os preços dos serviços ou insumos serão realizados com 3 (três) cotações de mercado, adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo-se à data-base do contrato e aplicando-se o BDI e o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, como condição para a publicação do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro – Garantia; ou
c) Fiança Bancária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia, em qualquer uma das modalidades informadas no subitem anterior, será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo mencionado no Parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 82 do Decreto nº. 93.872/1986.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em conformidade com o inciso I do artigo 828.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante todo o período da execução do Contrato vencendo, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, e havendo também alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

PARÁGRAFO OITAVO – A modalidade seguro-garantia deverá, obrigatoriamente, ter cobertura para os eventos listados no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO NONO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prevista nesta Cláusula somente será extinta ou liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE, sendo que a garantia será retida e o prazo estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive para pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA e indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito por medição conforme as etapas estabelecidas **ANEXO XIII – Cronograma Físico-financeiro** do Termo de Referência, mediante a aceitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato da UFABC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento será de 30 (tinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, com o devido “atesto” pelo Fiscal do Contrato, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados.

- a) Será comprovada a regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, quando contribuinte regularmente inscrito no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratório proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO OITAVO – A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

CONTRATADA, por ocasião da execução contratual, para cobrir eventuais dívidas decorrentes de imposição de multa por violação de Cláusulas do CONTRATO pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, publicada no DOU de 29/12/2004. Da mesma forma, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a sede da CONTRATADA situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente o CONTRATO;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Termo de Referência e no CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

- b.2)** de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de não atendimento a qualquer alteração solicitada pelos órgãos competentes;
- b.3)** de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de não participação dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica na condução efetiva de suas atividades;
- b.4)** de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b.5)** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas 'b.1', 'b.2', 'b.3' e 'b.4' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- b.6)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- b.7)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de a licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal;
- c)** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c.1)** Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e)** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462/2011 e na Lei nº 8666/1993, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 12.462 de 2011, na Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações posteriores, no Decreto nº. 7.581/2011, no Decreto nº. 8.080/2013, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001301/2015-91

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Subseção Judiciária de Santo André.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos, com registro sistemático de seu extrato no SICON, e dele extraídas as cópias necessárias.

Santo André, 18 de JANEIRO de 2018.

SIMONE APARECIDA PELLIZON

Ordenadora de Despesas
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE

CATÃO FRANCISCO RIBEIRO

Sócio Administrador
Enescil Engenharia de Projetos
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON ANTÔNIO PIRES JÚNIOR
CPF: 303.809.048-45
Identidade: 40.475.745-5

Nome: Edue Ferreira de Jesus
CPF: 125.572.918-03
Identidade: 22.046.424-8



DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo 23106.143464/2017-83. Partícipes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Universidade de Guanajuato. Objetivo: regular a forma e as condições pelas quais as partes convencionam se proporem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo. Assinatura: 30/01/2018 Vigência: De 30/01/2018 a 30/01/2023. Profª Márcia Abrahão Moura - Reitora da Universidade de Brasília e o Sr. Luis Felipe Guerrero Agripino - Reitor Geral.

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A FUB Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, DOU de 24/8/2009, torna pública a prorrogação por 1 (um) ano do prazo de validade da Seleção Simplificada para provimento do cargo de professor substituto, conforme quadro abaixo:

Unidade	Área	Edital de Abertura	Edital de Resultado Final	Prorrogado até
Instituto de Química	Química Orgânica	002/2017	066/2017	13/02/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - Processo 23106.058548/2017-12 - FUB / OPAS-OMS Partícipes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS, CNPJ nº 04.096.431/0001-54. Objetivo: Participação da FUB no Programa Ampliado de Livros de Textos e Materiais de Instrução - Programa PALTEX-OPAS-OMS Assinatura: 22/01/2018 Vigência: de 22/01/2018 a 22/01/2023. Profª Márcia Abrahão Moura, CPF nº 334.590.531-00, Reitora da Universidade de Brasília e Sr. Joaquim Molina, CPF nº 702.767.611-70, representante da OPAS-OMS no Brasil.

licenciatura em educação física, psicologia, sistemas de informação e nutrição DA VIGÊNCIA presente termo terá vigência até o dia 03 de maio de 2021 DA AUTORIZAÇÃO Processo 23107.026941/2017-37 Rio Branco - Acre, 09 de novembro de 2017 - Prof. Dr. Minoru Martins Kimpara Reitor da UFAC e Savana Leite de S. Paulo Carvalho Secretária da SGA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 154502

Nº Processo: 23005005175201715 Dispensa Nº 24/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS CNPJ Contratado: 10482039000146 Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO - PESQUISA E EXTENSÃO - FUNA Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto de ensino "Saberes Indígenas na Escola 2018/2019". Fundamento Legal: Leis 8958/94, 8666/93, 12349/10, 12772/12, 13019/14 Vigência: 25/01/2018 a 25/01/2019. Valor Total R\$158.089,20. Fonte: 112915028 - 2017NE801180 Data de Assinatura: 25/01/2018.

(SICON - 02/02/2018) 154502-26350-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 154502

Número do Contrato 6/2017. Nº Processo 23105004282201645. PREGÃO SISPP Nº 89/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS CNPJ Contratado: 10754818000153. Contratado: JC NANTES LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses a partir do seu vencimento. Fundamento Legal art. 57, §1º, VI, Lei 8666/93. Vigência: 30/01/2018 a 30/01/2019. Data de Assinatura 18/01/2018.

(SICON - 02/02/2018) 154502-26350-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018 - UASG 154502

Nº Processo 23002002963201750 Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de sonorização profissional que atendam as necessidades dos eventos institucionais. Total de Itens Licitados: 00031. Edital: 05/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua José Rosa Góes, 1761 DOURADOS - MS ou www.compras.gov.br/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@ufgd.edu.br. Entrega das Propostas a partir de 05/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, queiram por gentileza fazer cotação de acordo com as exigências e especificações do Edital e seus anexos.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA Pregociro

(SIDECA - 02/02/2018) 154502-26350-2018NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 154503

Nº Processo: 23006001301201591. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 3/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC. CNPJ Contratado: 62708409000114. Contratado: ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços preliminares e de elaboração de projetos básico e executivo, além da aprovação dos projetos nos órgãos públicos competentes, com a obrigação de transferência dos direitos autorais patrimoniais a eles relativos, necessários à implantação da ciclopassarela para travessia de pedestres e ciclistas interligando o terreno principal no terreno anexo do Câmpus Santo André. Fundamento Legal: Leis 8666/93, 12462/11, 5194/66 e 6496/77, LC 123/06, Decretos 7581/11 e 3722/01, alterado pelo 4485/02, IN MARE 5/95. Vigência: 05/02/2018 a 05/12/2018. Valor Total: R\$475.453,34. Fonte: 112000000 - 2017NE800821. Data de Assinatura: 13/01/2018.

(SICON - 02/02/2018) 154503-26352-2017NE800072

CARLOS VIEIRA MOTA Decano de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2018 - UASG 154503

Nº Processo 23006000130201863. Objeto: Pagamento de anuidade ao Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileiras, referente ao exercício de 2018, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Instituição é a única que atende as necessidades da UFABC e é a única responsável pelo recebimento das anuidades. Declaração de Inexigibilidade em 02/02/2018. SARA CID MASCARENAS ALVAREZ, Pró-reitora Adjunta de Administração - Substituta. Ratificação em 02/02/2018. JOSÉ CARLOS DU GO, Pró-reitor de Administração - Substituto. Valor Global: R\$ 9.500,15. CNPJ CONTRATADA: 10.789.274/0091-65. GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS.

(SIDECA - 02/02/2018) 154503-26352-2017NE800072

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA DO OBJETO O presente Termo Aditivo de Cooperação tem por objeto proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFAC, a realização de estágio curricular obrigatório, nas áreas de atuação da SGA, respectivamente aos cursos de artes cênicas, direito,

EDITAL Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018 PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (PSTV-2018/UFGD)

A COORDENADORA DO CENTRO DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria RTR/UFGD nº 722/2016, e considerando o disposto no art. 49, da Lei nº 9.394/1996, no art. 93, inciso III, do Regulamento Geral da UFGD, o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD aprovado pela Resolução CEPEC nº 53/2010, de 01/07/2010, no Processo Administrativo nº 23005.000777/2018-67, e Correspondência Eletrônica CAAC datada de 01/02/2018, torna público o Processo Seletivo de Transferência Voluntária da UFGD (PSTV-2018/UFGD), para estudantes de outras Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES), para preenchimento de 294 (duzentos e noventa e quatro) vagas ofertadas nos cursos superiores de graduação da UFGD, com validade para ingresso, exclusivamente, no primeiro semestre do ano letivo de 2018.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O PSTV-2018/UFGD será regido por este edital e planejado e executado pela Coordenadoria do Centro de Seleção (CCS), subordinada à Reitoria, e pelas comissões instituídas, tendo como demandante a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- 1.2 O PSTV-2018/UFGD destina-se a alunos de instituições brasileiras de ensino superior matriculados em cursos de graduação homogêneos aos cursos de graduação oferecidos na UFGD.
- 1.3 O candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A efetivação da inscrição/matriculada do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.4 Os horários referidos neste edital são os oficiais do estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.5 Para maior segurança do candidato, as informações sobre a Transferência Voluntária da UFGD deverão ser obtidas na Secretaria Acadêmica da UFGD pelo telefone (67) 3410-2820, ou, ainda, pelo e-mail secae@ufgd.edu.br. Para informações sobre a fase de inscrição/seleção e participação no PSTV-2018/UFGD as informações deverão ser obtidas na Coordenadora do Centro de Seleção, sala 504, na Unidade I da UFGD (Rua João Rosa Góes, 1.761 - Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP 79825-070 - Dourados-MS), em dias úteis, de 8h às 11h e de 13h30min às 17h, ou pelo telefone (67) 3410-2840 ou, ainda, pelo e-mail es.transferencia@ufgd.edu.br.

2 DO CRONOGRAMA

FASE	ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	Realização das inscrições	02 a 16 de fevereiro de 2018	Pela Internet, no endereço eletrônico www.ufgd.edu.br/psv	Das 13h do primeiro dia de inscrição às 17h do último dia.
	Último dia para pagamento da taxa de inscrição	16 de fevereiro de 2018	Banco do Brasil	Em espécie, horário.
	Divulgação das inscrições indeferidas	21 de fevereiro de 2018	Pela Internet, no endereço eletrônico www.ufgd.edu.br/psv	A partir das 17h.
	Recursos contra inscrições indeferidas	22 e 23 de fevereiro de 2018	Pela área restrita	De acordo com orientações do Edital Específico.
	Homologação das inscrições	26 de fevereiro de 2018	Pela Internet, no endereço eletrônico www.ufgd.edu.br/psv	A partir das 17h.
APRESENTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE ACORDO 8.2	Período de solicitação de atendimento diferenciado	02 a 16 de fevereiro de 2018	De acordo com o item 7.4	Das 13h do primeiro dia de inscrição às 17h do último dia.
	Divulgação dos atendimentos diferenciados indeferidos	21 de fevereiro de 2018	Pela Internet, no endereço eletrônico www.ufgd.edu.br/psv	A partir das 17h.
	Recursos contra os atendimentos diferenciados indeferidos	22 e 23 de fevereiro de 2018	Pela área restrita	De acordo com orientações do Edital Específico.
	Homologação dos atendimentos diferenciados	26 de fevereiro de 2018	Pela Internet, no endereço eletrônico www.ufgd.edu.br/psv	A partir das 17h.
PROVA	Divulgação do conteúdo programático para a prova objetiva	16 de fevereiro de 2018	Pela Internet, no endereço eletrônico www.ufgd.edu.br/psv	A partir das 17h.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018020500031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

